

**LEI N° 1.008/2.005, DE 20 de maio de 2005**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais, percebidos no mês de abril de 2.005, ficam reajustados em mais 12%, a partir do dia 01 de maio de 2.005

**Parágrafo Único** – Os servidores cujos níveis permanecerem com vencimentos abaixo do salário mínimo, após a aplicação do índice do caput deste artigo, em 1º de maio de 2.005, passarão a perceber o correspondente ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 20 de maio de 2.005

**Adoniran Martins Reno**  
**Prefeito Municipal**

**Douglas Tadeu Dória**  
**Secretário de Governo**